



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.234.776/0001-92

Ofício n.º 746/2022-FMS

Tucumã-PA, 06 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

LEONARDO NUNES ARAÚJO

Chefe do Departamento de Engenharia

Prefeitura Municipal De Tucumã-PA

Assunto: ***PARECER PARA ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210661***

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar um parecer para o aditivo de prazo do contrato de nº **20210661**, em nome de **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 07.329.932/0001-21, oriundo do processo **TOMADA DE PREÇO n.º 2/2021-006FMS**, que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO AMBULATORIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES, NÚCLEO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.**

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 21/07/2022, necessitando assim ser prorrogado até 21/01/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) O serviço contratado, não pôde ser executado dentro do cronograma estabelecido em razão do período de chuvas que assolou o município. Isto posto, a natureza da execução do objeto, possui influência direta das condições meteorológicas que no presente caso, ocasionaram atraso sobre a qual as partes contratantes não possuíram ingerência. Não se tratou de falta de planejamento e ou de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.234.776/0001-92

- c) E, considerando os princípios que regem a administração pública, em especial da razoabilidade e economicidade, sobretudo, vez que trata-se apenas de aditivo de prazo. Um novo certame, além de custos para o erário público, ainda suscitaria a possibilidade de que o objeto em comento, certamente seria contratado por preço maior que o aqui já efetivado. Afinal, é público e notório o aumento de combustíveis e outros itens que possuem impacto no seu preço e que inevitavelmente, gerariam prejuízo ao município;
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Em anexo:

Contrato;

Cronograma físico e financeiro

Sem mais para o momento deixo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde